



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Av. Sebastião Bento da Silva, 71 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3025-9208 - E-mail: smstocos@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde Porte 1, destinada a atender às demandas do Departamento Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Novo PAC, conforme proposta nº 13766.0180001/25-006.

Tocos do Moji/MG, 08 de janeiro de 2026



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XX, art. 6º, Lei Federal n. 14.133/21.

1 – ÁREA REQUISITANTE

Departamento	Responsável
Departamento Municipal de Saúde	Joselita Morais de Souza

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), por meio do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), justifica-se pela necessidade de ampliar e fortalecer a Atenção Primária à Saúde no Município, garantindo à população acesso adequado, contínuo e humanizado aos serviços básicos de saúde. Ademais, o Município foi contemplado com recursos específicos para a implantação de uma nova unidade, no âmbito das políticas públicas federais destinadas ao fortalecimento e à ampliação da Atenção Primária à Saúde.

Embora o Município já possua uma UBS em funcionamento, a implantação da nova unidade configura-se como oportunidade estratégica para expandir a rede de



serviços de saúde, descentralizar o atendimento, ampliar a cobertura assistencial e promover melhor organização territorial da Atenção Básica, conforme os padrões e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Os recursos do Novo PAC viabilizam a execução da obra com qualidade técnica, segurança e conformidade com as normas vigentes, assegurando infraestrutura adequada, acessibilidade universal, conforto aos usuários e profissionais, além de condições sanitárias compatíveis com os padrões atuais. A iniciativa contribui diretamente para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a prevenção de doenças, a integralidade do cuidado e a melhoria contínua dos serviços de saúde ofertados no Município.

Dessa forma, a construção da nova UBS com recursos do Novo PAC representa investimento estratégico em saúde pública, alinhado às políticas nacionais de saúde, com impactos positivos e duradouros na qualidade de vida da população e no desenvolvimento social municipal.

Dada a natureza técnica e especializada dos serviços a serem executados, torna-se imprescindível a contratação de empresa habilitada e com capacidade técnica comprovada, a fim de garantir a execução da obra em conformidade com os parâmetros normativos e a efetiva aplicação dos recursos públicos investidos.

3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da presente contratação não está vinculado ao Plano de Contratação Anual do Município, pois o mesmo não foi elaborado para o exercício 2026. Ressalta-se, contudo, que o Município dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução da obra em questão.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada com base no regime de preço global, contemplando a execução integral da obra. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos necessários para a



completa execução dos serviços, incluindo o transporte de insumos e funcionários até o local da obra.

O início da execução dos serviços ocorrerá conforme estabelecido na respectiva Ordem de Início de Serviço.

A empresa contratada deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e apresentar atestado de capacidade técnica que comprove experiência na execução dos serviços compatíveis com as características do objeto licitado. Deverá, ainda, comprovar que possui em seu quadro de funcionários ou como sócio proprietário, responsável(eis) técnico(s) devidamente habilitado(s) pelo CREA, que assumirão a responsabilidade técnica pela execução do objeto contratado.

Sustentabilidade:

Devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da subcontratação:

Não será admitida a subcontratação.

Da garantia:

A licitante vencedora deverá fornecer após a adjudicação e antes da assinatura de contrato, Garantia de Execução Contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, conforme disposto no Art. 98, da Lei Federal 14.133/2021, com lastro e vigência equivalente a 30 dias posterior ao cronograma de conclusão da obra, sendo que, independentemente da forma de garantia elas serão restituídas até 30 (trinta) dias após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual, e poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II, III e IV, da Lei federal 14.133/2021.

5 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Av. Sebastião Bento da Silva, 71 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3025-9208 - E-mail: smstocos@gmail.com

Os quantitativos a serem contratados foram definidos com base no projeto, considerando a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos que integram o respectivo projeto.

Execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte 1, por meio do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), a ser implantada na Rua José Tomaz Cantuária, nº 299, Centro de Tocos do Moji/MG, com área construída de 389,78 m².

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de levantamento de mercado, foram analisados processos licitatórios similares realizados por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de contratações públicas, além da consulta a referências oficiais de preços, com o objetivo de identificar eventuais metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender de forma mais eficiente às necessidades da Administração.

Com base na análise das informações obtidas, concluiu-se que, para contratação do objeto em questão, a realização de processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço global, é a solução mais adequada, por atender plenamente aos requisitos técnicos, jurídicos e de economicidade exigidos pela Administração Pública.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação, definido a partir do projeto e do levantamento de preços em anexo, é de R\$ 2.269.055,74 (dois milhões duzentos e sessenta e nove mil cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

A pesquisa de preços foi realizada com base em tabelas referenciais de custos, SINAPI (07/2025), CPOS/CDHU (06/2025), SBC (08/2025), ORSE (06/2025), IOPES (05/2025), EMOP (07/2025), SIURB (01/2025) e SEINFRA (07/2025), todas sem desoneração, conforme detalhamento apresentado na planilha orçamentária.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Av. Sebastião Bento da Silva, 71 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3025-9208 - E-mail: smstocos@gmail.com

Para alcançar os resultados pretendidos com a presente contratação, foi realizado um estudo comparativo entre duas alternativas: a execução direta com mão de obra própria e a contratação de empresa especializada para execução indireta dos serviços.

Após análise técnica, econômica e operacional, verifica-se que a execução indireta da obra, por meio de empreitada global, configura-se como a opção mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

Nessa modalidade, a empresa contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, bem como pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI's) e demais insumos necessários, assegurando maior agilidade, eficiência e controle técnico durante a execução da obra.

Por outro lado, a execução com mão de obra própria mostra-se inviável, considerando que o quadro atual de servidores não é suficiente para atender à demanda da obra sem comprometer outras atividades essenciais. Ademais, a eventual dedicação parcial dos funcionários impactaria negativamente o cronograma, podendo gerar atrasos na conclusão da obra. A execução direta exigiria, ainda, que a Prefeitura realizasse a aquisição de insumos, equipamentos e serviços complementares junto a diversos fornecedores, arcando com os riscos de atrasos na entrega, incompatibilidade de materiais, dificuldade logística de transporte e complexidade no gerenciamento de múltiplos contratos.

A escolha pela terceirização baseia-se, portanto, na necessidade de garantir maior celeridade na execução da obra, na otimização dos recursos públicos e na redução de riscos operacionais, assegurando a entrega da nova UBS dentro do prazo previsto e em conformidade com as normas técnicas vigentes, possibilitando a utilização adequada do novo equipamento público, com melhoria das condições de acessibilidade, conforto e qualidade no atendimento à população.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada global, revela-se a alternativa mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público, sendo sua execução recomendada por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço.



9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

É cediço que as Súmulas nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) e nº 114 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) estipulam a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: o objeto deve ser divisível, e não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, vejamos:

Súmula nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Súmula nº 114: É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.

Observa-se que ambas as Súmulas recomendam a adoção preferencial da licitação por itens, quando esta propiciar melhor aproveitamento das condições de mercado, não implicar em perda de economia de escala e não acarretar prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

No entanto, tais dispositivos legais não excluem a possibilidade da adjudicação por valor global, devendo este ser adotado quando houver inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento e da divisão do objeto. Nesses casos, cabe à Administração avaliar a vantajosidade da licitação global, considerando aspectos de eficiência, economicidade e execução.



No presente caso, optou-se pelo não parcelamento da obra em razão de critérios técnicos e gerenciais, buscando assegurar eficiência na execução e a manutenção da qualidade do investimento. Os serviços a serem executados são complementares e interdependentes, o que justifica a necessidade de uma gestão unificada, garantindo maior controle administrativo e melhor observância ao cronograma.

Além disso, cumpre destacar que a execução por vários contratados pode acarretar riscos à conclusão integral do objeto, em virtude de possíveis conflitos contratuais, incompatibilidades técnicas e dificuldades de coordenação. Em obras com serviços interligados, o atraso em uma etapa compromete as subsequentes, podendo ocasionar aumento de custos e comprometimento dos prazos intermediários e final.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pelo preço global é a alternativa mais vantajosa e segura para o município. A licitação em questão, se realizada por itens, implicaria em maiores custos para a Administração Municipal, além de representar riscos técnicos e operacionais já mencionados. Por tais razões, adota-se o critério de julgamento pelo “**menor preço global**”.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar o objeto descrito nesta solicitação, buscando a melhor relação entre custo e benefício, em conformidade com as normas técnicas vigentes e de modo a suprir as necessidades da Administração Municipal. A construção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS), permitirá disponibilizar ao Município uma infraestrutura física adequada, moderna e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de acessibilidade, proporcionando ambiente seguro, funcional e humanizado para usuários e profissionais de saúde.

A nova unidade contribuirá para o fortalecimento da rede municipal de Atenção Primária à Saúde, possibilitando melhor organização territorial dos serviços e maior eficiência na prestação dos atendimentos básicos. Sua implantação propiciará a melhoria das condições de trabalho das equipes de saúde, com espaços apropriados para atendimentos, procedimentos, atividades administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Av. Sebastião Bento da Silva, 71 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3025-9208 - E-mail: smstocos@gmail.com

e ações de promoção e prevenção em saúde, refletindo diretamente na qualidade dos serviços ofertados à população.

Espera-se, ainda, a otimização dos fluxos de atendimento, o aprimoramento do acolhimento aos usuários e o fortalecimento das ações preventivas, resultando em maior resolutividade da Atenção Básica. Dessa forma, a conclusão da obra representará importante investimento em saúde pública, com impactos positivos nos indicadores de saúde, na qualidade de vida da população e no fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, promovendo benefícios duradouros à comunidade e ao desenvolvimento social do Município.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Prefeitura Municipal ficará responsável pela desmontagem e demolição das estruturas atualmente existentes no local destinado à implantação da obra, bem como pela retirada de veículos, equipamentos e demais bens ali instalados.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No que se refere aos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da obra, a empresa contratada deverá adotar medidas que minimizem eventuais danos ao meio ambiente, observando rigorosamente as normas vigentes e os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

Dentre as medidas a serem adotadas, destaca-se a utilização de veículos, máquinas e equipamentos em boas condições de funcionamento, com manutenção regular e controle de emissões, a fim de reduzir a liberação de poluentes atmosféricos, e evitar impactos significativos na qualidade do ar. Deverão ser observados também boas práticas de manejo, armazenamento e transporte de materiais e resíduos, prevenindo a contaminação do solo e da água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

Av. Sebastião Bento da Silva, 71 – Centro – CEP: 37.563-000.

Telefone: (035) 3025-9208 - E-mail: smstocos@gmail.com

Os resíduos sólidos provenientes da obra deverão ser armazenados e destinados adequadamente, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto, fica evidente a necessidade e pertinência da contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da UBS, tendo em vista que a proposta é tecnicamente viável, economicamente adequada e juridicamente possível, além de atender plenamente às necessidades da Administração Municipal.

A execução da obra contribuirá para a melhoria da infraestrutura de saúde do Município, garantindo melhores condições de trabalho às equipes de saúde, maior eficiência na organização e na prestação dos serviços, bem como atendimento mais qualificado e humanizado à população.

Dessa forma, o Departamento Municipal de Saúde, por meio de sua diretora declara **VIÁVEL** a presente contratação.

15 – RESPONSÁVEL

JOSELITA MORAIS DE SOUZA

Diretora do Departamento de Saúde

Matrícula: 2394